



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2019.

Comunicação nº 004/2019

Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

**Processo 769/2018
Embargos de Declaração
Embargante: Goytacaz FC**

Trata-se de embargos de declaração do Goytacaz Futebol Clube, opostos em face de decisão que indeferiu pela segunda vez pedido de reconsideração para que sua torcida volte a frequentar arenas na qualidade de visitantes.

Ao contrário do afirmado em sede de embargos, não existe obscuridade alguma a ser esclarecida, pois a decisão está dentro do que se espera pela semântica contida no petitório. Além disso, a explicação lançada não afasta os fundamentos para manutenção do impedimento.

Dessa forma, conheço dos embargos e nego seguimento pelo fato da decisão atacada não conter qualquer omissão, obscuridade ou contradição, devendo os presentes autos serem encaminhados para a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

distribuição por sorteio e a partir da nomeação do competente relator,
que este conduza o devido processo legal.

Dê-se ciência as partes,
Publique-se e cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente